



SMG - CONSERVATÓRIO DE GUIMARÃES

**REGIMENTO INTERNO**

**do departamento de**

**Canto e Classes de Conjunto**

# **Triênio 2015-2018**

# ÍNDICE

## CAPÍTULO I

Artigo 1º – Enquadramento

Artigo 2º – Composição

Artigo 3º – Cargos e Organização

Artigo 4º – Competências

- Atribuições do Departamento
- Atribuições do Coordenador do Departamento

## CAPÍTULO II – Funcionamento

Artigo 5º – Reuniões

Artigo 6º – Atividades/Avaliação do Processo de Ensino – Aprendizagem

## CAPÍTULO III – Disposições Finais

Artigo 7º – Aprovação e Revisão

Artigo 8º – Avaliação

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Enquadramento

O presente documento estabelece o Regimento Interno do Departamento de Canto e Classes de Conjunto .

Artigo 2º

Composição do Departamento

O Departamento de Canto e Classes de Conjunto é composto pelos professores da(s) disciplina(s) de Técnica Vocal, Educação Vocal, Coro, Orquestra, Conjuntos Vocais e Instrumentais.

Artigo 3º

Cargo e Organização

1. Para coordenar e orientar os trabalhos do Departamento, é designado, pela direção pedagógica, um coordenador, tendo em conta a sua competência científica e pedagógica,

## Regimento Interno do Departamento de Canto e Classes de Conjunto

bem como pela sua capacidade de comunicação interpessoal e de liderança de projectos, bem como a disponibilidade para o exercício do cargo.

2. O coordenador marcará no seu horário uma hora de Coordenação do Departamento.
3. O exercício das funções de coordenador pode cessar, a pedido do interessado ou por proposta devidamente fundamentada de, pelo menos, dois terços dos membros do Departamento, carecendo sempre do parecer do Conselho Pedagógico.
4. Qualquer diligência ou assunto a ser tratado por qualquer docente do grupo deverá ser comunicado antecipadamente ao coordenador.
5. Os documentos que respeitam ao Departamento serão arquivados em pasta própria, colocada à disposição de todos os seus elementos, sendo a sua organização da responsabilidade do coordenador.

### Artigo 4º

#### Competências

1. São competências do Departamento de Canto e Classes de Conjunto:

#### **A. Em sede de Grupo Disciplinar:**

1. Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objectivos e conteúdos à situação concreta da escola;
2. Definir e operacionalizar estratégias diferenciadas de aprendizagem e de avaliação das mesmas, em função da especificidade de grupos de alunos;
3. Proceder às orientações para a planificação das articulações vertical e horizontal a serem elaboradas nos grupos;

## **Regimento Interno do Departamento de Canto e Classes de Conjunto**

4. Definir os critérios de avaliação para cada nível de escolaridade.
5. Aferir o cumprimento dos programas nas áreas disciplinares que compõem a coordenação.
6. Validar todos os documentos de trabalho pedagógico (planificações a longo e médio prazo, critérios e instrumentos de avaliação, matrizes e provas de exame relativas à avaliação interna).
7. Aprovar e apresentar em Conselho Pedagógico as propostas de actualização dos documentos orientadores dos Conselhos de disciplina;
8. Identificar as necessidades em equipamento e material didáctico da disciplina;
9. Inventariar e zelar pelo material didáctico da disciplina.

### **B. Em sede de Projectos de Enriquecimento Curricular**

1. Apresentar, no Conselho Pedagógico, todos os projectos e actividades dos docentes;
2. Veicular informação e pareceres emanados do Conselho Pedagógico;
3. Levar a Conselho Pedagógico sugestões dos seus pares;
4. Identificar necessidades de formação dos docentes;
5. Coordenar todas as actividades e projectos existentes no agrupamento
6. Recolher e apresentar no Conselho Pedagógico os relatórios/reflexões das actividades e projectos realizados.



**Regimento Interno do Departamento de Canto e Classes de Conjunto**

2. São competências do Coordenador de Departamento de Canto e Classes de Conjunto, além das referidas no Regulamento Interno da Academia, as seguintes:
  - a. Representar os professores do Departamento no Conselho Pedagógico, actuando como transmissor entre este órgão e o Departamento.
  - b. Coordenar pedagogicamente o Departamento.
  - c. Organizar o inventário do material existente e zelar pela sua conservação.
  - d. Propor a aquisição de novo material e equipamento, ouvidos os docentes do Departamento.
  - e. Organizar e colocar à disposição de todos os elementos do Departamento os documentos que a este órgão respeitem
  - f. Elaborar o relatório das atividades desenvolvidas ao longo do período pelo Departamento e a apresentar, no final de cada período, ao Conselho Pedagógico.

## CAPÍTULO II

### Artigo 5º

#### Reuniões

1. O Departamento Curricular reúne ordinariamente uma vez por período;
2. Reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo coordenador, a pedido de 1/3 dos seus elementos, ou sempre que solicitado pela direcção pedagógica.
3. As convocatórias das reuniões afixam-se em local próprio no mínimo com 48 horas de antecedência ou são enviadas por correio electrónico.
4. A acta de cada reunião é lavrada em consonância com a minuta, é lida e aprovada no início da reunião seguinte. A mesma é arquivada no dossiê da coordenação. Cada ata será assinada pelo secretário e pelo coordenador e, posteriormente, pela direcção pedagógica.
5. As reuniões serão secretariadas rotativamente por todos os professores que as integram, por ordem alfabética.
6. Os assuntos passíveis de votação serão aprovados desde que reúnam a maioria simples dos votos. Em caso de empate, o coordenador terá voto de qualidade.
7. As faltas dadas às referidas reuniões correspondem a duas horas letivas.
8. As reuniões terão a duração máxima de duas horas. Sempre que não seja possível tratar todos os pontos agendados, as reuniões poderão ser prolongadas, por consenso de dois terços dos docentes que as integram.
9. As reuniões exigem a presença de um *quorum*, constituído por metade dos elementos que integram o Departamento.

10. Caso à hora marcada para o início das reuniões e após uma tolerância de quinze minutos, não se verifique a presença do mínimo de docentes estabelecido no número anterior, a reunião terá lugar quarenta e oito horas depois, independentemente do número de presentes.

#### Artigo 6º

##### Atividades / Avaliação do Processo de Ensino – Aprendizagem

1. No início de cada ano letivo, os Departamentos definem os objectivos mínimos para cada grau de ensino e procedem à planificação dos respetivos conteúdos programáticos e de outros documentos definidos em Conselho Pedagógico.
2. No início de cada ano letivo, os docentes definem os critérios de avaliação devidamente quantificados.
3. No início de cada ano letivo, os docentes propõem no grupo disciplinar as actividades a realizar no âmbito do Plano Anual de Atividades.

### CAPÍTULO III

#### Artigo 7º

#### Aprovação e Revisão

1. O Regimento Interno do Departamento será aprovado em reunião deste, por maioria de dois terços dos presentes.
2. O Regimento Interno será revisto no final de cada ano letivo, assim como no início de cada ano escolar, pelos elementos que constituem o Departamento Curricular.
3. Todas as situações omissas neste Regimento Interno serão decididas pontualmente e por maioria simples, em reunião de Departamento Curricular.

Artigo 8º

Avaliação

1. A avaliação da adequação e aplicação do Regimento Interno é feita na última reunião de Departamento Curricular de cada ano lectivo.
2. As alterações que advenham dessa avaliação serão incluídas no Regimento Interno do ano lectivo seguinte.
3. O Departamento Curricular de Canto e Classes de Conjunto rege-se pelo presente Regimento Interno e, nos casos omissos, pela demais legislação em vigor.